CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
11
SERVIDOR
2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 116/2015

AUTOR: Vereador Everaldo Augusto

EMENTA: "Denomina Catarina Ascensão Galindo a um Logradouro público da Cidade do Salvador, Bahia".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, em consulta à Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, foram informados os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 166 do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE Nº 112/2015, DESDE QUE APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:**

EMENDA Nº 1

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. O logradouro nº 18835, que tem início na Rua "F" – Jaguaripe I, codlog nº 18284, e termina no Caminho "17-G"- Jaguaripe I, codlog nº 18879, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.350,960, Y – 8.572.820,260 e finais X – 564.379,760, Y – 8.572.574,840 Folha Sicad 133.330, passa a ser denominado **Rua Catarina Ascensão Galindo**.
>
> Parágrafo Único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
2020
MAT.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 116/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário".

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires